

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO  
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 255 / 2018

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 17 / 12 / 2018

Data:  
13/12/2018 15:12:23  
Requerente:  
**MAURICIO KUSDRA**

**Súmula:** Requer informações sobre concurso público  
realizado em 02 de dezembro do corrente ano.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que sejam oficiados o Excelentíssimo Prefeito, **Moacyr Elias Fadel Junior**, e a Ilustríssima secretaria municipal de Educação, **Rejane Nocera**, para que encaminhem a essa Casa as seguintes informações:

- Existem pessoas a serem chamadas para o cargo de professor do Concurso de 2015?
- Se sim, qual a justificativa para o Concurso 2018?
- Se o entendimento deste questionamento for válido, de que modo se resolverá?

**Justificativa**

Nesta última semana fomos procurados com esta indagação, de que ainda existem pessoas a serem chamadas do concurso de 2015. Para tanto, Conforme a Lei Complementar nº 13/2017 – Estatuto dos Servidores – em seu artigo 13º, parágrafo 2º “**Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado**”.

Quanto a realização de concurso para professor na zona urbana e demais localidades, sendo que o concurso com edital de nº 004/2015, com resultado final do referido Concurso, homologado através do Decreto nº 928/2015 e publicado em 06 de Novembro de 2015, constando no Diário Oficial Eletrônico nº929 foi prorrogado pelo prazo de dois anos, conforme decreto nº 749/2017, com publicação no Diário Oficial de nº 1383, em 03 de outubro de 2017.

As informações ora solicitadas são indispensáveis para que esta Câmara Municipal, nos termos do que preceitua o art. 31, da Constituição Federal, exerça sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Em anexo, trecho do Estatuto do Servidor, bem como do decreto nº749/2017 que dispõe sobre a prorrogação do concurso de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de dezembro de 2018.



Maurício Kusdra

**Vereador**

## **SEÇÃO II**

### **Do Concurso Público**

**Art. 12º.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, compreendendo uma ou mais etapas, e atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação específica.

**§ 1º-** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**§ 2º-** A inscrição do candidato fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**§ 3º-** O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas nas referências iniciais das respectivas carreiras.

**Art. 13º.** O concurso público terá validade de até dois anos a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, sendo de interesse da Administração.

**§ 1º-** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do Município de Castro.

**§ 2º-** Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

LEI N° 3373/2017

Súmula: Dispõe sobre a adequação da iluminação pública no âmbito do Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de adequação dos prédios públicos municipais a utilizarem a iluminação de LED (diodo emissor de luz) em todas as suas dependências, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, por intermédio de seu órgão competente, providenciará a mesma adequação no sistema de iluminação pública nos espaços públicos, sob a Administração Municipal.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei como espaços públicos:

- I – praças;
- II - parques;
- III - bosques;
- IV - centro de convivência;
- V - centros esportivos;
- VI - centros culturais ;
- VII - outros do mesmo gênero.

Art. 3º. Será adotado o mesmo modelo de iluminação nas vias públicas de toda cidade.

Art. 4º. O prazo máximo para o Poder Público se adequar às normas desta Lei é de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de setembro de 2017.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 28 de setembro de 2017.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO N° 748/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Edital nº 004/2015 e o resultado final do referido Concurso Público, homologado através do Decreto nº 928/2015 e publicado em 06 de novembro de 2015, Diário Oficial Eletrônico nº 929, resolve:

Art. 1º PRORROGAR pelo prazo de dois anos a validade do concurso público nº 004/2015 para os seguintes cargos:

- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUC. FÍSICA ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL - LOCALIDADE: ZONA URBANA E DEMAIS LOCALIDADES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de outubro de 2017

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

DECRETO N° 750/2017

LEI COMPLEMENTAR N° 56/2017

SÚMULA: Acrescenta disposições da Lei Complementar 36/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 74 da Lei Complementar 36/2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Nos casos de reincidência

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação de medidas a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa; e

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – EXONERAR FABIO TADEU SAMPAIO CARNEIRO, portador da CI/RG nº 6.531.290-5/PR e CPF/MF nº 044.803.639-09, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor do Departamento de Esportes – Simbologia CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 02 de outubro de 2017.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL